



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

CONTRATO Nº 001-01/2017-Adesão/PMSLQ
Ata de Registro de Preço nº 001-PP43/2015

Contrato referente a Prestação de Serviços de Implantação, treinamento, conversão, customização, manutenção, suporte e locação de software de gestão pública administrativa de que, entre si, celebram o Município de São Luiz do Quitunde e a Empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº. 55, Centro, cidade de São Luiz do Quitunde, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Senhora FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Cédula de Identidade nº202001097835 – SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº. 053.496.814-78, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA – ME., inscrita no CNPJ/MF de nº 09.568.632/0001-20, com sede na Trav. General Chaves, nº 35, São José, Aracaju/SE, CEP: 49.015-370, neste ato representado pelo Sr. Rogério de Souza Cardoso, portador da Cédula de Identidade nº 1.162.370 SSP/SE, com CPF de nº 950.893.145-00, residente e domiciliado na Rua Dom Bosco, nº 62, Cirurgia, Aracaju/SE.

FUNDAMENTO LEGAL:

Deriva do Processo Licitatório, de Adesão a Ata de Registro de Preços formalizada entre esta conceituada empresa e o Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, oriunda do Pregão Presencial para registro de preços, sob o nº 043/2015, originando a Ata de Registro de nº 001 – PP043/2015, tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei nº 8.078/90 e das seguintes cláusulas e condições:

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital e documentação do Pregão de origem complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Implantação, treinamento, conversão, customização, manutenção, suporte e locação de software de gestão pública administrativa, dado conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhamento os Serviços e toda documentação da Referida Pregão Presencial para registro de preços, sob o nº 043/2015, originando a Ata de Registro de nº 001 – PP043/2015, e que declara condições do cumprimento deste Termo em estrita observância com o indicado em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente RATIFICADO pelo o contratante.



730
FLS.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL – Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA referente a Ata de Registro de Preço Ata de Registro de nº 001 – PP 043/2015 do município de Campo Alegre e aos apensados no presente processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor e Do Pagamento: O valor para execução dos serviços com fornecimento de peças do objeto contratado é de R\$ 117.528,00 (cento e dezessete mil quinhentos e vinte e oito reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, conforme planilha descrita abaixo.

Item	Descrição	Unid	Quant. Mensal	Quant. Anual	V. Mensal	V.total
01	Recursos Humanos: Folha de Pagamento e Contra Cheque Online	Und	01	12	R\$ 999,00	R\$ 11.988,00
02	Compras, Licitação e Convênios	Und	01	12	R\$ 799,00	R\$ 9.588,00
03	Almoxarifado	Und	01	12	R\$ 499,00	R\$ 5.988,00
04	Patrimônio	Und	01	12	R\$ 499,00	R\$ 5.988,00
05	Protocolo	Und	01	12	R\$ 499,00	R\$ 5.988,00
06	GED – Gestão Eletrônica de Documentos	Und	01	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
07	Portal Integrado: Portal do Cidadão e do Serviço Público	Und	01	12	R\$ 2.999,00	R\$ 35.988,00

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos: As despesas decorrentes da prestação de serviço do objeto deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 0003 – Secretaria Municipal de Administração; Funcional Programática 0003.04.122.0002.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração; 0003.04.128.0009.2007 – Manutenção das Atividades de Capacitação de Recursos Humanos; Elementos de Despesa: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Unidade: 0004 – Secretaria Municipal de Saúde; Funcional Programática: 0004.10.122.0003.6001 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Unidade: 0006 Secretaria Municipal de Educação; Funcional Programática: 0006.12.366.0005.4001 – Manutenção de Educação de Jovens e Adultos PBA; Funcional Programática: 0006.12.361.0005.4003 – Manutenção da Secretaria Educação; Funcional Programática: Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Unidade: 0008 – Secretaria Municipal de Assistência Social; Funcional Programática: 0008.08.244.0004.8001 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social; 0009 – Fundo Municipal de Assistência Social; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da imediata apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, mediante efetiva entrega do objeto recebido e atestado por servidor responsável.

Parágrafo Primeiro: O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no *Caput* da Cláusula 5ª por motivo de força maior, não garantem a contratada o



731

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

direito de suspensão imediato dos Serviços, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no parágrafo anterior sujeitará a contratação as sanções previstas na cláusulas 13ª.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES: Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS: O prazo de vigência do presente contrato será até de 12 (doze) meses, contados após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA obriga-se prestação dos serviços objeto deste contrato, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do dia imediato à expedição da ordem de serviços.

Parágrafo Único: Os Serviços Prestados, deverá estar acompanhado da Nota fiscal descritiva, constando número da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, quando for o caso, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA responderá solidariamente pelos vícios de qualidade da prestação de Serviços, assim como por aqueles decorrentes da disparidade do objeto, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, poderá o Município exigir, alternativamente e à sua escolha:

I – A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

II – O abatimento proporcional do preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá garantir os Serviços, objeto da proposta, com prazo de garantia contra eventuais problemas na execução de no mínimo 90 (noventa) dias, nos termos do inciso II, do Art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, contado da data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações do CONTRATANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE.

II – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

III – Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATADA:

I – Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos e serviços ofertados na licitação;

II – Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

III – Realizar a entrega do objeto em conformidade com o que foi licitado;

IV – Realizar os serviços nos endereços e prazo indicados no edital;

VI – Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do CONTRATANTE;

VII – Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

VIII – Responder por eventuais danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros durante a vigência deste Contrato por seus agentes ou prepostos;

IX – Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: A licitante que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I – Advertência;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

733

II – Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO: A sanção prevista no *caput* da Cláusula Décima Segunda, poderá ser aplicada conjuntamente com a do inciso II, do Parágrafo Primeiro, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO: As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos caso de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar na entrega imediata do objeto contratado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES: Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA: O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



734

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

Estando o Município de São Luiz do Quitunde/AL e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

São Luiz do Quitunde/AL, 12 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira
Prefeita – Contratante

3TECNOS TECNOLOGIA LTDA – ME.
Rogério de Souza Cardoso
CONTRATADA